



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO GESTORA DE  
CONVÊNIOS**

**Participantes:**

**Membros da Comissão:**

Margarida Maria Rocon - Membro da comissão  
Maria Mancini de Moraes - Membro da comissão  
Péricles Ferreira de Almeida - Membro da comissão  
Thiago de Faria Dias - Membro da comissão  
Valber Pinheiro Padilha - Membro da comissão

**Servidoras do Estado:**

Kamila Broetto Pegoretti Pimentel - Analista do Executivo  
Giliana Zanotti Epifânio - Auditora do Estado

**Data e Local:**

Os citados membros da comissão gestora de convênios, nomeados por meio do Decreto nº 449-S, de 11 de março de 2013, reuniram-se no dia 10/10/2013 às 14:00 horas, no 8º Andar do Edifício Fabio Ruschi, na Sala de Reuniões da SECONT.

A participação das servidoras Kamila Broetto Pegoretti Pimentel e Giliana Zanotti Epifânio na reunião se deu devido para interação das mesmas aos assuntos ratados pela Comissão uma vez a primeira irá substituir Maria no período de licença maternidade e a segunda estar localizada na Coordenação de Convênios da SECONT.

**Pauta:**

**1. Consulta de servidora da SEGER sobre a interpretação do art. 66 da LC 101/00, conforme segue:**

Resumo: auxílio na interpretação e entendimento das regras estabelecidas no art.66 da Lei Comp.101/2000(LRF).

Transcrição dos artigos envolvidos:

**Art. 23.** *Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



SEGER / GECOV

Proc. nº 61060968

Fls. 27

Rub. 4

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

**Art. 66.** Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

**Dúvida 1:**

Se considerarmos que o prazo do artigo 23 deverá ser duplicado, esta SUCAF/SEGER está interpretando para análise dos processos o seguinte:

**Art. 23 (modificado de acordo com o entendimento do art.66) .** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos **quatro** quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no **segundo quadrimestre**,

A interpretação deste setor está correta? Caso contrário, qual seria a orientação?

**Dúvida 2:**

O art. 66 nos traz a informação que poderemos duplicar o prazo do art. 23 em casos de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

Assim, estamos com dúvidas de como interpretar duas coisas:

- a) **...PIB nacional, regional ou estadual:** devemos considerar somente o PIB nacional para duplicarmos o prazo para convenientes entes municipais?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

- b) **... por período igual ou superior a 4 trimestres:** devemos fazer a contagem pegando o período de descuprimento da despesa com pessoal e contar 4 trimestres para traz ou do período que o ente está me demonstrando que não conseguiu adequar-se com a redução de 1/3?

**Decisão do Comitê:** Dada a limitação de competência da comissão para interpretação legal deverá a SEGER formular consulta formal à PGE (em caráter de urgência) e, se necessário, também à Coordenação de Contas de Governo da SECONT para esclarecimentos sobre a interpretação mais adequada ao caso.

## 2. Interpretação do art. 16 do Decreto.

**Decisão do Comitê:** o CRCC deverá estar válido e atualizado. Expedir Boletim Informativo com esclarecimentos sobre o artigo que será publicado no portal de convênios. Minuta do Boletim será apreciada antes de sua aprovação;

## 3. Numeração de Convênios - A IN nº SEGER/SECONT/SEFAZ nº 001/2013 e o Boletim Informativo nº 002/2013, não vêm sendo aplicados por alguns órgãos.

### Decisão do Comitê:

- a. Oficiar aos secretários de estado e aos municípios informado sobre a necessidade de atendimento a legislação (A IN nº SEGER/SECONT/SEFAZ nº 001/2013 e o Boletim Informativo nº 002/2013); e
- b. Formalizar solicitação de diligência no Sistema SIGA (Modulo convênios) à SECONT/SEGER - para análise de processos físicos nas Secretárias com maior número de convênios e/ou maior vulto financeiro.

## 4. Consórcios – legislação aplicável na concessão:

**Decisão do Comitê:** Se Consórcio Público – Será por meio do SIGA; se Consórcio Privado deverá seguir as orientações contidas na Portaria AGE/SEFAZ nº 01 – R/2011.

## 5. SIGA – ABAS E ANEXOS - O Sistema possibilita que os usuários alterem anexos em qualquer fase em que se encontra o convênio.

**Decisão do Comitê:** Maria Mancini de Moraes solicitará à coordenação do SIGA alteração para que as abas fiquem inativas para apagar ou substituir arquivo. Thiago de Faria Dias irá formalizar a alteração junto ao Prodest.

## 6. Minuta de Consulta a PGE sobre:



SEGER / GECOV

Proc. nº 61060568

Fls. 29

Rub. 10

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

- Possibilidade do convenente/beneficiário utilizar contratações/licitações anteriores à vigência do convênio;
- Limite de tempo do convênio – se indeterminado;
- Limite de quantidades de convênios – se há limites para aditivos.

**Decisão do Comitê:** A comissão irá solicitar formalmente a PGE manifestação sobre os pontos acima. A minuta da consulta a ser encaminhada a PGE será redigida em conjunto pelos membros do comitê, via e-mail.

Vitória, 10 de outubro de 2013.



**Margarida Maria Rocon**

Membro da comissão

**Maria Mancini de Moraes**

Membro da comissão



**Péricles Ferreira de Almeida**

Membro da comissão



**Thiago de Faria Dias**

Membro da comissão



**Valber Pinheiro Padilha**

Membro da comissão